



CONSELHO GERAL

REGULAMENTO CONCURSAL

PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR



**Regulamento para procedimento concursal prévio de eleição do Diretor do
Agrupamento de Escolas Ordem Santiago Setúbal**

Artigo 1º

(OBJETO)

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas do concurso para Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Ordem de Santiago, Setúbal.

Artigo 2º

- 1- A eleição do Diretor(a) da Escola desenvolve-se através de um concurso, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o nº2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.
- 2- Podem ser opositores ao concurso os candidatos (as) que perfaçam os requisitos constantes dos números 3 , 4 e 5 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 3º

(Aviso de Abertura do processo concursal)

- 1- O procedimento concursal é aberto através de aviso publicado do seguinte modo:
 - a) Por afixação de edital no placard da escola sede, escola básica e secundária ordem de Sant'ago do Agrupamento de Escolas Ordem Santiago;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento;
 - c) Na página eletrónica da Direcção-Geral da Administração Escolar (DGAE);
 - d) Por aviso publicado na 2ª série do Diário da República;
 - e) Num jornal de expansão nacional.
- 2- O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do n.º3 do artigo 22.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4º

Formalização das candidaturas

- 1- As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregue pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede



- 6- Após a apreciação dos elementos referidos, a comissão elabora um relatório que será apresentado ao Conselho Geral, fundamentando o resultado da apreciação dos candidatos e as razões que aconselham ou não a sua eleição.
- 7- Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

Artigo 6º

(Processo de Eleição)

- 1- Compete ao Conselho Geral discutir e apreciar o relatório emitido pela comissão, procedendo à respetiva discussão e conseqüente eleição do Diretor (a) por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
- 2- O Conselho Geral de acordo com o disposto no nº 9 do artigo 22º-B, do Decreto – Lei nº137/2012, de 2 de julho considerou proceder à audição dos candidatos admitidos.
- 3- A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, 8 dias úteis.
- 4- A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
- 5- Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.
- 6- No caso de nenhum candidato obter maioria absoluta, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, a fim de proceder a novo escrutínio.
- 7- Havendo vários candidatos, apenas serão admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição.
- 8- Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 9- Sempre que o candidato (a), no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério de Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de Julho.
- 10- Em caso de empate, procede-se com o estatuído no código de procedimento administrativo no nº2 e 3 do artigo 33º.
- 11- A decisão do Conselho Geral é comunicada ao Diretor -Geral da Administração Escolar e ao candidato eleito, no dia útil seguinte à deliberação, por carta e correio eletrónico.
- 12- Compete ao Diretor -Geral da Administração Escolar proceder à homologação nos dez dias úteis, posteriores à sua comunicação pela Presidente de Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.



Artigo 7º

(Impedimento e legalidades)

1. Se algum dos candidatos 8ª) for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei de participar nas reuniões do Conselho Geral e / ou da comissão convocada para a eleição de Diretor do Agrupamento de Escolas Ordem de Santiago.

Artigo 8º

(Tomada de Posse e Mandato)

- 1- O Diretor toma posse, perante o Conselho Geral, nos trinta dias subseqüentes à homologação da decisão por parte do Diretor Geral da Administração Escolar.
- 2- O mandato do Diretor (a) eleito tem a duração de quatro anos.
- 3- O Diretor (a) designa o Subdiretor (a) e seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.

Artigo 9º

(Disposições Finais)

- 1- O regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.
- 2- A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril alterado pelo Decreto – Lei nº137/2012, de 2 de julho, e o Código de Procedimento Administrativo.
- 3- Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Aprovado em 14 de Março de 2017

A Presidente do Conselho Geral

Gertrudes da Boanova Marcelino Risso



Anexo I

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA A DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ORDEM SANTIAGO – SETÚBAL

Exma. Senhora

Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Ordem Santiago

Nome: _____
Residência: _____
Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____

Filiação: _____ e

Estado Civil: _____ Naturalidade: _____
Data de Nascimento: ___/___/_____

B.I / C. Cidadão: _____ Validade: ___/___/_____
NIF: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____
Endereço Electrónico: _____

Solicita a V. Ex^a a admissão ao Concurso Aberto pelo Aviso de Abertura n.º _____ publicado no *Diário da República*, 2ª Série, n.º _____, de ___ de _____ de 2017, para recrutamento e eleição do Director do Agrupamento de Escolas Ordem Santiago, Setúbal. Declara ainda sob compromisso de honra que reúne todas as condições previstas no referido aviso de abertura.

Para o efeito anexa ___ documentos, que a seguir discrimina:

Pede deferimento,

Setúbal, _ de _____ de 2017

O (a) candidato (a):

(Assinatura conforme o documento de identificação)



ANEXO II

Parâmetros e critérios para Avaliação de Candidaturas a Diretor do Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago

Elementos Documentais (60%) e Entrevista (40%)

I - Parâmetros:

a) Análise do curriculum vitae

1- Habilitações académicas e Experiência Profissional

1.1. Qualificação académica/profissional.

1.2. Formação Profissional – ações de formação relacionadas com a vertente pedagógica e/ou área funcional da Gestão Escolar

1.3- Tempo de serviço docente

1.4- Funções de administração e gestão escolar (tempo e funções).

b) Análise do Projeto de Intervenção na escola

1- Avaliação da Forma

1.1- Apresentação do documento.

1.2- Estrutura – Organização dos conteúdos.

1.3- Expressão escrita - correção linguística.

1.4- Coerência e coesão discursiva.

1.5- Objetividade - elementos essenciais / elementos supérfluos.

2- Avaliação de Conteúdo

2.1- Relevância do Projeto – pertinência, adequação, exequibilidade, criatividade, inovação e abrangência.

2.2- Programação apresentada – calendarização e avaliação das atividades.

3- Análise do resultado da entrevista

3.1 - Capacidade de exposição, comunicação e argumentação.

3.2 - Capacidade de liderança e organização.

3.3 - Conhecimento da comunidade educativa do Agrupamento.

3.4- Sensibilidade para os problemas multifacetados da comunidade escolar.

II- Critérios Gerais de Avaliação

1-Para cada um dos parâmetros em avaliação, são considerados diferentes níveis de desempenho, consoante os descritores considerados.

2- O nível obtido em cada item é aferido pelo nível dominante nesse parâmetro.

3- A avaliação final é expressa em termos de: “reúne/ não reúne condições para o exercício do cargo”.

Aprovado em 14 março de 2017.

A Presidente do Conselho Geral
Gertrudes da Boanova Marcelino Risso